

Id:0047FBA4AAB36BAA



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 - Centro - CEP 64.995.000 Cristalândia do Piauí - PI
E-MAIL: camara.cristalandia.pi@bolmail.com

Portal: cristalandiapiui.pi.leg.br
CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

Apresentado, lido
e aprovado em
03/06/2026
Secretário

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 01/2026

Dispõe sobre a republicação, por erro material, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelos artigos 32, inciso IV, e 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação e a publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026 no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIV, Edição VDLXXVII, em 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a identificação de erros materiais na referida publicação, consistentes em colisões de numeração de dispositivos e na manutenção de referência a norma federal revogada, os quais não alteram o mérito, a vontade legislativa e o conteúdo normativo aprovado em dois turnos pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela clareza, precisão e segurança jurídica do texto legal, em observância aos princípios da boa técnica legislativa, conforme a Lei Complementar Federal nº 95/1998;

CONSIDERANDO que a competência para promulgar as emendas à Lei Orgânica confere à Mesa Diretora a prerrogativa e o dever de corrigir, de ofício, os erros materiais contidos no texto publicado, a fim de garantir sua fidelidade ao que foi deliberado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a republicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 24 de março de 2026, por conter erros materiais em sua versão original, para que sejam realizadas as seguintes correções:

I - Na Alteração I, que trata do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, onde se lê “§ 3º”, leia-se “§ 4º”;

II - Na Alteração III, que trata do Parágrafo único do Art. 11 da Lei Orgânica, “onde se lê “Tema nº 1.144”, leia-se “Tema nº 1.070”;

III - Na Alteração X, que trata do artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, onde se lê “§ 3º”, leia-se “§ 5º”;

IV - Na Alteração XIII, que trata do caput do Art. 159 da Lei Orgânica, “onde se lê “Emenda Constitucional nº 119, de 22 de dezembro de 2022”, leia-se “Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022”;

V - Na redação do § 5º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, onde se lê “na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, leia-se “na forma da legislação federal pertinente sobre licitações e contratos administrativos”.

Art. 2º O texto integral da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026 deverá ser republicado no órgão de imprensa oficial do Município, com as correções de que trata esta Resolução e com a observação “Republicada por Incorreção”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí,

Plenário “Verador FILADELFIO GETRO NOGUEIRA”,

Cristalândia do Piauí, 02 de junho de 2026.

Jeane Fabrício da Silva Louzeiro
Presidente da Câmara Municipal

Lindomar Dimaçeno Dias
1º Vice-Presidente

Edinalva Brandão de Souza
2º Vice-Presidente

Fernando da Cunha Nogueira
1º Secretário

Romário Zito Lemos Lima
2º Secretário

Id:0B62276797036BD3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.



PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC DA COMPUTAÇÃO E DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Implementação da BNCC da Computação e da Educação Digital e Midiática encontra fundamento nos princípios constitucionais do direito à educação, da garantia do padrão de qualidade do ensino, da gestão democrática e da formação integral do estudante, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 205, 206, 211 e 214.

Este Plano fundamenta-se, do mesmo modo, nas diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que a utilização de tecnologias digitais, ambientes virtuais de aprendizagem e recursos midiáticos na rede municipal ocorra com total observância à proteção da privacidade, da imagem e dos dados pessoais de crianças, adolescentes e educadores.

Sua elaboração observa as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui aos sistemas de ensino a competência para organizar, desenvolver e complementar os currículos da Educação Básica, considerando as especificidades locais e regionais, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

O presente instrumento também se fundamenta na Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente nas metas relacionadas à melhoria da qualidade da educação, inovação pedagógica, formação docente, inclusão digital e fortalecimento das aprendizagens essenciais.

Observa, ainda, as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, voltada à promoção da cidadania digital, inclusão digital, educação midiática, desenvolvimento do pensamento computacional e uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais nos processos educacionais.

No âmbito normativo educacional, o Plano está alinhado:

- à Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular;
- ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Ministério da Educação, que estabelece referenciais pedagógicos para a Computação na Educação Básica;
- à Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que dispõe sobre normas para a implementação da Computação como complemento à BNCC;
- à Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática;
- ao Documento Curricular do Território Piauiense;
- ao Parecer CEE/PI nº 105/2019;
- à Resolução CEE/PI nº 097/2019;

A implementação da Computação e da Educação Digital e Midiática no Sistema Municipal de Ensino de ILHA GRANDE - PI ocorrerá de forma progressiva, transversal, interdisciplinar e integrada aos componentes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA respeitando:

- as especificidades pedagógicas de cada etapa de ensino;
- a autonomia das unidades escolares;
- as características socioculturais e territoriais locais;
- as condições estruturais e tecnológicas da rede municipal;
- e os princípios da equidade, inclusão, cidadania digital e formação integral dos estudantes.

As ações previstas neste Plano deverão assegurar a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, formação continuada, avaliação, gestão escolar e uso pedagógico das tecnologias digitais, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital, da resolução de problemas, da criatividade, da inovação e do uso ético, seguro e responsável das tecnologias na Educação Básica.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Implementar, de forma progressiva e articulada, a BNCC da Computação e a Educação Digital e Midiática na rede municipal de ensino de ILHA GRANDE - PI, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital, da cidadania digital e do uso crítico, ético e responsável das tecnologias.

2.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos:

- I – Integrar a Computação e a Educação Digital e Midiática ao currículo da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;
- II – Promover práticas pedagógicas interdisciplinares alinhadas aos eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
- III – Atualizar os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares;
- IV – Garantir formação continuada aos profissionais da educação;
- V – Fortalecer práticas pedagógicas voltadas à cidadania digital e segurança no ambiente virtual;

(Continua na próxima página)